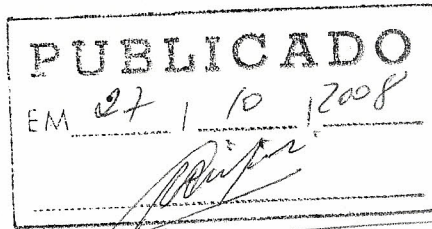


LEI Nº 491/08,

DE 27 DE OUTUBRO DE 2008



“Dá nova redação ao Art. 12 da Lei Municipal 270/02 de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei Municipal de N. 270/02 de 05 de Julho de 2002 – “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Jussara e dá outras Providências” – que passará ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Além dos vencimentos básicos e outras vantagens, os professores farão jus a gratificação de titularidade, a qual será incorporada aos vencimentos para efeito de aposentadoria”.

Parágrafo Único: A presente Lei fica vinculada aos preceitos legais contidos na legislação previdenciária em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 2008.


Joaquim Alves de Castro Neto
Prefeito Municipal de Jussara